LEI MUNICIPAL Nº 276/97, DE 08 DE MAIO DE 1.997

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 8,00% (oito por cento), a todo pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos em comissão, contratados, aposentados e pensionistas, a partir de 01 de maio de 1.997, sobre os vencimentos de abril de 1.997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente em suas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 08 de maio de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal